RECEBI O ORIGINAL
Em: 20 / 05 / 2022
EBERSON DA S. SANTOS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 177
ASS. sms

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 091/07-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Gomes Guimarães.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Al. Ibere Camargo, nº 10, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 046.375.344-53 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 98802-0650 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202 **PROCESSO Nº**: 0248/T/07

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de Resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de Resíduos Classe II - resíduos orgânicos oriundos da fabricação de cerveja e embalagens dos produtos orgânicos para ração animal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 20 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 091/07-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0248/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. O transporte rodoviário, deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **OAN-8239**
9. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
    b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
    c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
    d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
    e) Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV
    f) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).